



PREFEITURA DE
PLANURA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA - 2021/2024



Ofício nº209/2022

Planura/MG, 02 de dezembro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Mensagem ao Projeto de Lei nº 37 /2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar o presente Projeto de Lei que “*Altera as alíneas a) e b), do §2º e §3º do art. 3º, da Lei Municipal nº 1135, de 2017 que regulamenta a concessão de diárias aos agentes públicos municipais e as hipóteses de adiantamento de valores em virtude de deslocamentos da sede do Município de Planura, e dá outras providências*”.

A alteração supramencionada se faz necessária, uma vez que se fundamenta a esclarecer de forma pontual e assertiva o suporte financeiro a ser concedido aos motoristas e profissionais da saúde designados para as transferências intermunicipais e interestaduais.

Neste sentido, a nova redação que se propõe aos dispositivos constantes neste projeto de lei visa categorizar que os motoristas e profissionais da saúde, designados para as transferências, receberão aporte financeiro da administração, para as despesas de alimentação fora do Município de Planura/MG, na forma de adiantamento de viagem, devendo ser realizado através de cartão corporativo, e em obediência aos regramentos previstos nos artigos 6º e 7º, da Lei Municipal nº 1135/2017, para efeito de prestação de contas.

Câmara Municipal de Planura



PROTOCOLO GERAL 188/2022
Data: 02/12/2022 - Horário: 11:54
Legislativo



PREFEITURA DE
PLANURA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA - 2021/2024



A alteração legislativa que se propõe além fomentar a transparência pública do custeio das referenciadas viagens de natureza funcional e de ordem inerente às funções do cargo, busca trilhar o alinhamento jurisprudencial com o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG – (Informativo de Jurisprudência nº 81), bem como o raciocínio jurídico esposado pela ilustre Promotora de Justiça desta Comarca, Dra. Daniela Campos de Abreu Serra, na reunião realizada em 30 de novembro de 2022, nesta casa de Leis, com o presença dos prezados Edis.

Registra-se que a forma como a qual se propõe o desfecho das interpretações dúbias da Lei Municipal nº 1135/2017, estaremos a exaltar a transparência dos gastos públicos e impedindo, com afinco e parcimônia hermenêutica, eventuais gastos ilícitos e avessos ao interesse público, o qual é consenso entre todos os agentes públicos deste Município que deve ser repelido e coibido de forma enérgica e intolerável.

Desse modo, contamos com a colaboração costumeira dos nobres Edis para aprovação do presente Projeto de Lei.

Cordialmente,


ANTONIO LUIZ BOTELHO
- Prefeito Municipal -